

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

4- EMENDA ADITIVA (Do Sr. Ary Vanazzi e outros)

Dê-se , ao Art. 195 da CF, em seu § 3º, a seguinte redação:

“Art. 195.....
§3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores dificuldades do sistema previdenciário brasileiro, especialmente no Regime Geral, é a inadimplência de boa parte das pessoas jurídicas. O Ministério da Previdência divulgou uma lista de devedores do INSS que, juntos, deixaram de recolher aos cofres públicos mais de R\$ 150 bilhões. Não é justo que os devedores sejam , eventualmente , beneficiados com contratos governamentais ou brindados com incentivos fiscais ou creditícios. Além de injusta, tal prática fortalece uma cultura extremamente negativa e nociva ao país que são a impunidade e a sonegação fiscal.

Sala da Comissão, em

Deputado ARY VANAZZI - PT/RS